MENSAGEM Nº 086, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que "*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R$1.289.511,92 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.857/2021, destinados manutenção da Atenção Primária à Saúde (Apoio multiprofissional), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*".

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e se destina a incluir no Orçamento Municipal de 2023 recursos transferidos, em caráter excepcional, pelo Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, previstos e normatizados na Resolução SES-MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021, cópia anexa, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária (APS), para o apoio multiprofissional.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 94 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar os recursos transferidos em proveito da saúde pública, com exíguo prazo estabelecido pela normativa da SES-MG, conto com o apoio e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores, invocando o regime de urgência para tramitação do projeto de lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 115/2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R$1.289.511,92 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.857/2021, destinados manutenção da Atenção Primária à Saúde (Apoio multiprofissional), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R$1.289.511,92 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.857/2021, destinados manutenção da Atenção Primária à Saúde (Apoio multiprofissional), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde/Resolução 7.857/2021
Elemento despesa	3190.04	Contratação por Tempo Determinado
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	70.000,00	Setenta mil reais
Elemento despesa	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	300.000,00	Trezentos mil reais

Elemento despesa	3190.13	Obrigações Patronais
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	17.000,00	Dezessete mil reais
Elemento despesa	3191.13	Obrigações Patronais
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	65.500,00	Sessenta e cinco mil e quinhentos reais
Elemento despesa	3390.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	9.500,00	Nove mil e quinhentos reais
Elemento despesa	3390.46	Auxílio Alimentação
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	19.000,00	Dezenove mil reais
Elemento despesa	3390.49	Auxílio Transporte
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	19.000,00	Dezenove mil reais
Elemento despesa	3393.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	2621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	789.511,92	Setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 30%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 04 de setembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	94
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Resolução 7857-2021 - NOVA) 319011	NOVA	2661	R$0,00	-	-	R$ 500.000,00
02 07 01 10 301 0022 (Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Resolução 7857-2021 - NOVA) 339039	NOVA	2661	R$ 0,00	-	-	R$ 789.511,92

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito em questão se faz necessária para utilização de recurso financeiro, referente á Resolução 7857/2021, utilizando tal recurso para contratação e manutenção das ações e serviços e saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para apoio multiprofissional. Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clinico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
	Documento assinado digitalmente gov.br RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO Data: 01/09/2023 18:17:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	**Aprovado pela JEOF em:**	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
(Carimbo e Assinatura)	(Carimbo e Assinatura)	**Publicação no DO em:**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
94-23 ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

EXERCÍCIO:	2023		**DATA:**	12/07/2023	
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde			**TCA Nº**	94/23
VALOR SOLICITADO:	R$ 1.289.511,92			**DR**	2621
BANCO	Banco do Brasil		**CONTA Nº:**	73498-5	
SALDO EM 31/12:	R$ 1.289.511,92	**VALOR ABERTO/COMPROMETIDO ATÉ A PRESENTE DATA DESTA SOLICITAÇÃO:**		**R$ 7.855.240,60**	
SALDO DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**R$ 22.891.914,39**				

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☐ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
OBS:	

Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

94-2023 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Resolução 7857-2021

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R$)
02 07 01 10 301 0022 (Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Resolução 7857-2021 - NOVA) 319011	OUTFES 2621	R$ 500.000,00
02 07 01 10 301 0022 (Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Resolução 7857-2021 - NOVA) 339039	OUTFES 2621	R$ 789.511,92
		R$ 1.289.511,92

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$) 500.000,00

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023			R$200.000,00	R$100.000,00	R$100.000,00	R$100.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$) 832.405,53

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023			R$ 315.804,76	R$ 157.902.38	R$ 157.902.38	R$ 157.902.38

Data: 12/07/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
94/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES - Resolução 7857-2021

SECRETARIA:	**Municipal de Saúde**

PROGRAMA :	**CUIDANDO DA SAÚDE COM CARINHO**	**Nº**	**0022**
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Resolução 7857-2021	**Nº**	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Primária		
SITUAÇÃO:	X Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	X Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	**2023**	**2024**	**2025**
META FÍSICA	*Melhora dos indicadores referente as atividades desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS*		
META FINANCEIRA	R$ 500.000,00		

INDICADOR	Percentual de carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) .
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Aumento no quantitativo dos indicadores nos eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Raphael Vicente Ignacchiti de Andrade Pimentel

ANO DE EXECUÇÃO NO	**2023**	**2024**	**2025**

PPA 2022-2025			
META FÍSICA	*Melhora dos indicadores referente as atividades desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS*		
META FINANCEIRA	R$ 789.511,92		

INDICADOR	Percentual de carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
RESULTADO ESPERADO	Aumento no quantitativo dos indicadores nos eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Raphael Vicente Ignacchiti de Andrade Pimentel

Data: 12/07/23

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condiçõespara a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participaçãoda comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmentepela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro,em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional dos Municípios relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde no período de 24 (vinte quatro) meses.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e

II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.

§ 3º - Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clinico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 439.999.999,78 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em contaespecífica e exclusiva, cujo valor corresponderá a 100% de parte fixa.

§ 2º – O incentivo será destinado às despesas correntes nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema/forma autorizada pela SES/MG.

§ 3º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 4º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Para fins desta resolução, foram utilizados os seguintes critérios para a distribuição dos incentivos entre os Municípios:

I - o somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) definidos no Quadro 01 do Anexo I desta Resolução, cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais, considerando a competência de Agosto/2021 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II – a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional conforme Quadro 02 do Anexo I desta Resolução; e

III - estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, considerou:

I - a faixa percentual de carga horária dos profissionais de saúde dispostos no

quadro 01 cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável pela carga horária e o parâmetro populacional descrita no Quadro 03 do Anexo I desta Resolução; e

II - a multiplicação dos valores per capita estabelecidos no Quadro 04 do Anexo I, conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§ 3º – Para efeitos de monitoramento, será considerado o indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º – O Município terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento.

Art. 7º – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo II desta Resolução.

Art. 8º – Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo (s).

Art. 9° – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas

detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102,de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

QUADRO 01: CATEGORIAS PROFISSIONAIS E CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CBO)

CATEGORIA PROFISSIONAL	CÓDIGO CBO
ASSISTENTE SOCIAL	251605
BIOMÉDICO	221205
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	2241*
FARMACÊUTICO	2234*
FISIOTERAPEUTA	2236*
FONOAUDIÓLOGO	2238*
MÉDICO ACUPUNTURISTA	225105
MÉDICO CLINICO	225125
MÉDICO DO TRABALHO	225140
MÉDICO GERIATRA	225180
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250
MÉDICO PEDIATRA	225124
MÉDICO HOMEOPATA	225195
MÉDICO PSIQUIATRA	225133
NUTRICIONISTA	223710
PSICÓLOGO	2515*
SANITARISTA	1312C1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905

QUADRO 02: CARGA HORÁRIA MÁXIMA

PARÂMETRO POPULACIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL
Municípios com população até 7.000 habitantes	160
Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes	320
Municípios com população maior que 21.000 até 51.000	440

habitantes	
Municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes	520
Municípios com população maior que 100.000 habitantes	640

QUADRO 03: VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO

Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população até 7.000 habitantes
0% até menor que 20%	R$ 150.000,00
20% até menor que 40%	R$ 190.000,00
40% até menor que 60%	R$ 220.000,00
60% até menor que 80%	R$ 250.000,00
80% até menor que 100%	R$ 281.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes
0% até menor que 20%	R$ 240.000,00
20% até menor que 40%	R$270.000,00
40% até menor que 60%	R$ 300.000,00
60% até menor que 80%	R$ 340.000,00
80% até menor que 100%	R$ 371.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes
0% até menor que 20%	R$ 290.000,00
20% até menor que 40%	R$ 320.000,00
40% até menor que 60%	R$ 350.000,00
60% até menor que 80%	R$ 390.000,00
80% até menor que 100%	R$ 421.000,00
Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes
0% até menor que 20%	R$ 350.000,00
20% até menor que 40%	R$ 380.000,00
40% até menor que 60%	R$ 410.000,00
60% até menor que 80%	R$ 440,000,00
80% até menor que 100%	R$ 481.000,00

Faixa percentual de carga horaria dos profissionais cadastrados no CNES	Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 100.000 habitantes
0% até menor que 20%	R$ 470.000,00
20% até menor que 40%	R$ 500.000,00
40% até menor que 60%	R$ 530.000,00
60% até menor que 80%	R$ 560.000,00
80% até menor que 100%	R$ 594.858,66

QUADRO 04: VALORES PER CAPITA

Fator de alocação	Valor per capita
1	R$ 5,00
2	R$ 8,00
3	R$ 12,00
4	R$ 15,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO VALOR A SER RECEBIDO

IBGE	Município	População estimada	FA	Teto de carga horaria financiável	Carga horaria cadastrada na competencia de Ago/2021	Percentual de cadastro agosto/2021	Total
310010	Abadia dos Dourados	6989	2	160	470	100	R$ 337.000,00
310020	Abaeté	23237	1	440	344	78,18181818	R$ 506.185,00
310030	Abre Campo	13454	3	320	365	100	R$ 532.448,00
310040	Acaiaca	3994	3	160	190	100	R$ 365.000,00
310050	Açucena	9470	4	320	200	62,5	R$ 482.050,00
310060	Água Boa	13735	4	320	284	88,75	R$ 577.025,00
310070	Água Comprida	1999	2	160	238	100	R$ 337.000,00
310080	Aguanil	4486	3	160	180	100	R$ 365.000,00
310090	Águas Formosas	19207	3	320	370	100	R$ 601.484,00
310100	Águas Vermelhas	13539	4	320	120	37,5	R$ 473.085,00
310110	Aimorés	25167	2	440	500	100	R$ 622.336,00
310120	Aiuruoca	6003	2	160	150	93,75	R$ 337.000,00
310130	Alagoa	2674	3	160	150	93,75	R$ 365.000,00
310140	Albertina	3007	2	160	264	100	R$ 337.000,00
310150	Além Paraíba	35362	1	440	367	83,40909091	R$ 597.810,00
310160	Alfenas	79996	1	520	1358	100	R$ 880.980,00
310163	Alfredo Vasconcelos	6907	3	160	274	100	R$ 365.000,00
310170	Almenara	41896	3	440	737	100	R$ 923.752,00
310180	Alpercata	7424	3	320	100	31,25	R$ 359.088,00
310190	Alpinópolis	19853	1	320	321	100	R$

							410.905,00
316890	Tiros	6480	1	160	204	100	R$ 316.000,00
316900	Tocantins	16659	1	320	382	100	R$ 454.295,00
316905	Tocos do Moji	4101	3	160	148	92,5	R$ 365.000,00
316910	Toledo	6258	3	160	130	81,25	R$ 365.000,00
316920	Tombos	8022	2	320	80	25	R$ 334.176,00
316930	Três Corações	79482	1	520	899	100	R$ 878.410,00
316935	Três Marias	32356	1	440	352	80	R$ 582.780,00
316940	Três Pontas	56746	1	520	752	100	R$ 764.730,00
316950	Tumiritinga	6732	3	160	350	100	R$ 365.000,00
316960	Tupaciguara	25327	1	440	600	100	R$ 547.635,00
316970	Turmalina	19964	3	320	725	100	R$ 610.568,00
316980	Turvolândia	5040	2	160	172	100	R$ 337.000,00
316990	Ubá	115552	1	640	525	82,03125	R$ 1.172.618,66
317000	Ubaí	12533	4	320	274	85,625	R$ 558.995,00
317005	Ubaporanga	12471	3	320	510	100	R$ 520.652,00
317010	Uberaba	333783	1	640	3872	100	R$ 2.263.773,66
317020	Uberlândia	691305	1	640	17906	100	R$ 4.051.383,66
317030	Umburatiba	2611	4	160	150	93,75	R$ 386.000,00
317040	Unaí	84378	2	520	420	80,76923077	R$ 1.156.024,00
317043	União de Minas	4304	2	160	180	100	R$ 337.000,00
317047	Uruana de Minas	3264	4	160	274	100	R$ 386.000,00
317050	Urucânia	10358	2	320	332	100	R$ 453.864,00
317052	Urucuia	16865	4	320	250	78,125	R$ 592.975,00
317057	Vargem Alegre	6480	3	160	234	100	R$ 365.000,00
317060	Vargem Bonita	2153	2	160	250	100	R$ 337.000,00
317065	Vargem Grande do	5007	4	160	260	100	R$ 386.000,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO, CONFORME §3º DO ART. 5º

Nome do Indicador: Percentual de carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), cadastrados até carga horaria máxima de 60 horas semanais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) .

Descrição do Indicador: Medir a proporção entre o cadastro de profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e a carga horária máxima financiável definida por parâmetro profissional.

Método de Cálculo: O município receberá confome percentual de carga horária dos profissionais de saúde cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável por paramêtro populacional citados abaixo:

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES compentência de agosto/2021}}{\text{Carga horária máxima financiável definida por parâmetro profissional}} \times 100$$

- Numerador: Somatorio da carga horaria individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES
- Denominador: Carga horária máxima financiável.

Unidade de medida: Percentual

Fonte: Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Polaridade: Maior melhor.

Meta: manter ou ampliar a carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES compentência de agosto/2021.

Períodode monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 115/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 4 de setembro de 2023.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 115/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 4 de setembro de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente